



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 373/2005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Paranhos – FMMA, com objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades do Meio Ambiente desenvolvida pelo Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – O FMMA será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - O FMMA, de natureza contábil especial, será constituído por:

- I – transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- II – dotações orçamentárias específicas do Município;
- III – produto resultante de convênios, contratos, e acordos celebrados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV – rendas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;
- V – rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;
- VI – doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – resultado de operações de crédito;
- VIII – outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

§ 1º - Todos os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta corrente bancária específica do FMMA.

§ 2º - O FMMA obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.324/64 e outras correlatas.

Artigo 3º - O FMMA será administrado pelo Prefeito Municipal ou por um gestor, por ele indicado e nomeado, que apresentará os balancetes mensais e o balanço geral anual para a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Os recursos do FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e Ação de Meio Ambiente do Município de Paranhos.

Parágrafo Único – Serão considerados prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I – preservação, conservação e recuperação de espaços territoriais protegidos pela legislação em vigor;

II – realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de conservação;

III – realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV – pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V – educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI – gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII – elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

VIII – produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, em conformidade com critérios previamente discutidos com o COMMA.

Artigo 6º - Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos após apresentação de emendas com análise do COMMA e aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS